

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/85

Fixa o Calendário Acadêmico para o exercício de 1985.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos do Art. 14 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - O ano letivo de 1985 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte Calendário Acadêmico:

1º período regular: 01 de abril a 31 de agosto

2º período regular: 02 de setembro a 31 de janeiro.

§ 1º - As aulas regulares dos cursos de graduação terão início no dia 02 de maio, para o 1º período regular, e no dia 23 de setembro, para o 2º período regular.

§ 2º - Poderá ser antecipado o início do período regular de aulas nos 1º e 2º semestres letivos para atender a necessidade de programação acadêmica para os dias 15 de abril e 02 de setembro, respectivamente quando solicitados pelas Coordenações de Cursos e/ou Áreas, a critério das Câmaras de Graduação, desde que seja cumprido o que dispõe o Art. 3º desta Resolução.

Art. 2º - Serão observados por todas as Unidades os seguintes feriados: 01 de maio; 06 e 24 de junho; 16 de julho; 12 e 28 de outubro; 02 e 15 de novembro; 25 de dezembro e 01 de janeiro.

Não haverá aula nos dias 24 e 31 de dezembro.

Art. 3º - Observado o disposto nos artigos anteriores, os Coordenadores organizarão os calendários dos cursos ou áreas sob sua responsa-

bilidade, de modo a incluir em cada período regular:

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os exames finais;
- b) período reservado a exames finais;
- c) período de férias escolares, após o encerramento dos exames finais;

§ 1º - O período de que trata a alínea a deste artigo terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º - O período de exames finais iniciar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento dos noventa dias de trabalho escolar efetivo.

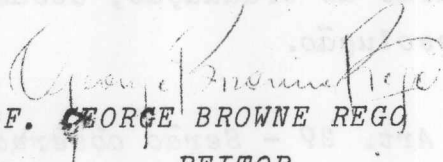
§ 3º - Em cada disciplina não poderão ser encerradas as aulas e realizado o exame final antes de ser cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária.

Art. 4º - Os Calendários dos Cursos correspondentes a cada período letivo deverão especificar, em relação a cada disciplina, as datas de realização das verificações parciais e exames finais fixados pelo Coordenador do Curso ou da Área.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico realizada em 08.03.1985.

Aprovada na Quinta (5º) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 02.04.1985.

  
PROF. GEORGE BROWNE REGO  
REITOR